**MENSAGEM Nº 051/21**

[Proc. Adm. nº 9843/21]

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, no âmbito da Administração Direta e da Indireta, o **PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”**, mediante celebração de ajuste, com dispensa de licitação por inexigibilidade, a ser celebrado com o **CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL (CEBE)**.

O Programa em apreço é regulamentado pela Lei Federal nº 10.097/00 e Decreto Federal nº 9.579/2018, e será implantado nesta Municipalidade conforme o número de funcionários e a disponibilidade orçamentária de cada órgão.

Esse Programa é um instrumento que favorece a inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, contribuindo para a sua formação pessoal e profissional, potencializando o exercício da cidadania, sua empregabilidade, de modo que se torne agente transformador de sua própria realidade, além de oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar.

Um dos desafios do jovem no mercado de trabalho é encontrar uma primeira oportunidade de emprego que respeite o fato de ele não ter experiência e ser uma pessoa em desenvolvimento. Por isso, foram criados programas para jovem aprendiz sustentados por Lei com o intuito de contribuir como solução para um cenário atual desafiador para a juventude e promover a evolução da força de trabalho no Brasil.

Nesta Prefeitura, para que o Jovem Aprendiz possa ser inserido no serviço público, terá que atender a algumas condições, como ter concluído ou estar cursando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio na Rede Pública Municipal ou Estadual, ou bolsista integral da rede privada; não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço formal e comprovar ser residente no Município de Mogi Mirim.

Segundo pesquisa, está comprovado que o Programa Jovem Aprendiz é um meio de estimular as empresas e instituições a contratarem jovens entre 14 e 24 anos para trabalharem em seus quadros. Desta forma, um menor aprendiz, com idade inferior a 18 anos, ainda cursando o Ensino Médio, já estaria apto a iniciar uma profissão, graças à oportunidade que lhe foi dada por meio desse Programa.

Saliento que, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi Mirim será o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

No tocante a forma como será implantado o Programa, será celebrado com a entidade um ajuste, que poderá ser por meio de convênio, contrato, acordo, termo de colaboração ou outro instrumento semelhante, desde que atenda aos requisitos da Lei e esteja inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como que seus programas estejam devidamente atualizados.

Com relação ao **CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL (CEBE),** os senhores Edis já o conhecem, é uma sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e sócio-educativo, que antes funcionava como Guarda Mirim.

A entidade em questão concentra-se no desenvolvimento de potenciais em competências humanas, centralizando suas ações na realização de cursos pré-profissionalizantes, fomentando o crescimento integral dos adolescentes, estimulando valores, princípios de vida, dignidade e responsabilidade familiar e social, assim como abre oportunidades no mercado de trabalho, pois fornece meios para o crescimento profissional.

Por fim, as responsabilidades dos acordantes estão consignadas nesta Lei, como também as serão no termo de ajuste que será celebrado para o fim a que se destina.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal